**CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2023.**

**1-OBJETO**: Chamada Pública através de credenciamento para contratação estimada de 05 (cinco) profissionais para exercer a atividade de serviços gerais para a limpeza, conservação dos banheiros e logradouros públicos na Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município de Desterro do Melo.

**2- SÍNTESE DOS DEVERES**: Executar trabalhos rotineiros de limpeza e conservação dos banheiros públicos em geral no Parque de Exposição durante a Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do Município.

**3- EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES**: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; lavar e higienizar pias e sanitários; fazer o serviço de faxina em geral com limpeza do chão, paredes, tetos, portas, janelas; coletar lixo; lavar vidros, espelhos.

**4- JORNADA DE TRABALHO**: Os serviços serão executados no período noturno, iniciando-se 20:00 horas e encerrando-se às 04:00 horas do dia seguinte. Havendo necessidade, poderá haver alteração no turno de trabalho, tudo mediante aviso prévio ao contratado. O trabalho será executado nos dias da realização da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro no Parque de Exposições do Município.

4.1- Remuneração: R$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por noite trabalhada a cada profissional credenciado.

4.2- Período de Contratação: durante a realização da Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro do ano de 2023.

4.3 – Serão descontados do valor do credenciamento os encargos trabalhistas e previdenciários.

**5- REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:**

5.1- Ser brasileiro (a) ou gozar das prerrogativas do artigo 12 da Constituição Federal e ter, na data de inscrição, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

5.2- Conhecer, atender e estar de acordo com as exigências contidas neste chamamento;

5.3- Possuir CPF e Carteira de Identidade;

5.4- Possuir número de inscrição de trabalhador - NIT – junto ao INSS;

5.5- Possuir Conta Bancária em nome do profissional credenciado;

5.6- Possuir residência fixa, comprovada por meio de comprovante de residência.

**6 - DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO**: Será contratado (a) o (a) profissional que atender os requisitos dos itens 5 – 5.1 a 5.6, e para CLASSIFICAÇÃO os seguintes critérios:

a) Maior tempo de exercício na profissão de serviços gerais, podendo ser comprovado pela carteira de trabalho ou documento similar;

b) Maior tempo de exercício na atividade pública, com apresentação de documento comprobatório;

c) Maior idade.

6.1 – Em caso de empate será realizado sorteio da vaga.

**7- DO CREDENCIAMENTO:** O credenciamento dos interessados será recebido no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Desterro do Melo, na Av. Silvério Augusto de Melo, nº 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, Minas Gerais, iniciando-se às 12 horas do dia 02 de agosto de 2023 e encerrando-se às 16 horas do dia 11 de agosto de 2023.

7.1- Não haverá cobrança de taxa de inscrição;

7.2- Na entrega dos documentos o (a) interessado (a) deverá encaminhar cópias acompanhadas dos originais e será feita pessoalmente pelo candidato ou por procurador legalmente habilitado, dos documentos que comprovem o exigido nos item 5.3 a 5.6.

7.3- Não será aceita documentação incompleta, nem em caráter condicional;

7.4- Uma vez constatadas falsidades ou irregularidades nos documentos apresentados, o candidato será eliminado do Chamamento Público.

**8- DA CLASSIFICAÇÃO**: A classificação será de acordo com o item 06 deste edital.

**9- DOS RECURSOS**: Os recursos e fatos extraordinários deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no prazo de dois dias úteis após a publicação do edital de classificação.

**10- DA VALIDADE:** O presente chamamento terá a validade para o período de contratação prevista no item 4.2.

**11- DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos pelo Setor de Compra e Licitações.

**12- DA RETIFICAÇÃO:** Quaisquer alterações nas regras fixadas neste instrumento somente poderão ser realizadas por meio de retificação divulgada no quadro Mural de atos do Poder Executivo e no site do Município em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

**13 -**  **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e OBRIGAÇÕES:**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 905 de 29 de dezembro de 2022:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.04.01.13.392.0008.2035.3.3.90.36.00 | 126 | 1.500.000.0000 | MANUT. ATIV. AGRARIA PARQ. EXPOSIÇÃOOutros Serv. Terceiros – Pessoa FísicaRecursos não vinculados de impostos |

**14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** A inscrição do (a) candidato (a) implicará a aceitação das normas para o processo de seleção pública contidas neste instrumento

Desterro do Melo 02 de agosto de 2023.

Silvânia da Silva Lima

*Presidente da Comissão de Licitações*

Tatiane Aparecida Amaral da Silva Luciléia Nunes Martins

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

**Sergio Augusto Mota Castro**

**OAB/MG 196535**

**Procurador Geral do Município**

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO E A \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO, NA FORMA ABAIXO:***

**CONTRATO N.º 0\_\_\_/2023**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**, casada, portadora do CPF – 090.468.376-10 e identidade MG-15.539.872 e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de conformidade com a Licitação modalidade **Credenciamento n**0 **002/2023, Processo n0 053/2023** com a proposta respectiva, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a ***CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E TORNEIO LEITEIRO DO MUNICÍPIO*** conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Processo Licitatório e deste contrato, que dele faz parte integrante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R$\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_**) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do **Credenciamento n**0 **002/2023, Processo n0 053/2023**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

I - O fornecimento dos serviços licitado deverá ser realizado mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento, no Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite do serviço prestado, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a execução dos serviços pretados para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

No contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro e recomposição de preços, nos termos permitidos pela Lei:

No caso de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, a licitante deverá realizar através de requerimento enviado ao Setor de Compras e Licitações que repassará ao Setor Jurídico para parecer e conclusão de deferimento ou indeferimento.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e OBRIGAÇÕES:**

A despesa decorrente desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 905 de 29 de dezembro de 2022:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.04.01.13.392.0008.2035.3.3.90.36.00 | 126 | 1.500.000.0000 | MANUT. ATIV. AGRARIA PARQ. EXPOSIÇÃOOutros Serv. Terceiros – Pessoa FísicaRecursos não vinculados de impostos |

**OBRIGAÇÕES:**

**I - Da CONTRATADA**

a) Os serviços deverão ser prestados de acordo com os orçamentos e apurações previstas na **Credenciamento n**0 **001/2023, Processo n0 053/2023**, de acordo com as solicitações da Administração; e conforme solicitado pela Administração, podendo haver flexibilidade dos dias e horários em razão das necessidades dos serviços;

b) Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à restação dos serviços como alimentação, hospedagem e transporte, entre outros.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e especificadas na proposta;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências eventualmente apontadas pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

g) Responsabilizar-se por todos os onus dos serviços, inclusive dsiponibilização de aparelhos e programas de software para digitalização e disponibilização de documentos.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

c) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

d) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite e empenho da Nota Fiscal.

e) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar pestar os serviços referente ao objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A prestar os serviços em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Governo;

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

*O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93*, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

O prazo de vigência do Contrato será de até 31/12/2023.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato nos termos legais de acordo com o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

**CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados”, no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, \_\_\_ de agosto de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**Prefeita Municipal |  | Contratada |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |